



Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Muito embora os Requerentes possuam operações também em Anaurilândia/MS, é na cidade de Nova Andradina/MS que estão localizadas as suas sedes administrativas, local onde são realizados os principais negócios e tomadas as principais decisões administrativas e econômicas.

De qualquer forma, estas duas comarcas compõem a 7.ª Circunscrição, nos termos do art. 9.º, VII da Lei Estadual n.º 1.511/1994 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Mato Grosso do Sul):

Art. 9º São as seguintes as circunscrições judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul: I - a primeira, de Campo Grande, que compreende esta comarca e as de Bandeirantes, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia; II - a segunda, de Dourados, que compreende esta comarca e as de Caarapó, Itaporã, Fátima do Sul, Glória de Dourados e Deodápolis; III - a terceira, de Corumbá, que compreende esta comarca;	IV - a quarta, de Três Lagoas, que compreende esta comarca e as de Brasilândia e Bataguçu; V - a quinta, de Aquidauana, que compreende esta comarca e a de Miranda; VI - a sexta, de Ponta Porã, que compreende esta comarca e a de Amambai; VII - a sétima, de Nova Andradina, que compreende esta comarca e as de Anaurilândia, Angélica, Bataiporã e Ivinhema; VIII - a oitava, de Naviraí, que compreende esta comarca e as de Eldorado,
---	--

O art. 8.º, “b-A” da Resolução n.º 288/2023 do E. TJ/MS estabelece, por sua vez, que será do D. Juízo da 4.ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações de Três Lagoas/MS a competência para processar e julgar todos os feitos e incidentes relativos a recuperações judiciais, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio ou principal estabelecimento nas comarcas localizadas na quarta, sétima e décima circunscrições. Veja-se:





“Art. 8º Na Comarca de Três Lagoas a competência fica assim distribuída:

b) aos da 2ª e 3ª Varas Cíveis, processar e julgar os feitos e incidentes cíveis em geral, mediante distribuição, ressalvada a competência da 1ª Vara Cível, e dar cumprimento, juntamente com o da 1ª Vara Cível, às cartas precatórias cíveis, mediante distribuição;

b-A) ao da 4ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações, processar e julgar todos os feitos e incidentes relativos à falência e recuperações, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio ou principal estabelecimento nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul localizadas na quarta, sétima e décima circunscrições; bem como processar e julgar os feitos e incidentes cíveis em geral, mediante distribuição, ressalvada a competência da 1ª Vara Cível, e dar cumprimento, juntamente com o da 1ª Vara Cível, às cartas precatórias cíveis, mediante distribuição;

Sendo assim, desde logo requer-se o reconhecimento da competência deste D. Juízo Especializado para processar e julgar a presente Recuperação Judicial.

2. BREVE SÍNTESE DA HISTÓRIA DOS REQUERENTES

O Requerente **GUILHERME ITIMURA** (produtor rural de fato) é filho e neto de produtores rurais, tendo sua família atuado historicamente no ramo agrícola. Seguindo essa tradição, formou-se em Engenharia Agrônômica no ano de 2009 pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, ingressando desde então na atividade agrícola.

Em meados de 2020, diante do avanço da cultura de cereais na região Norte do Paraná e da escassez de áreas disponíveis para a cultura, o Requerente identificou no Estado do Mato Grosso do Sul uma oportunidade para iniciar seu próprio negócio, considerando a disponibilidade de terras planas e os custos de arrendamento relativamente mais acessíveis.

Veja-se abaixo, meramente a título de exemplo, alguns registros fotográficos das atividades dos Requerentes entre 2020 e 2025¹ (contratos de arrendamento em anexo – doc. 3):

¹ As operações dos Requerentes ocorrem mediante arrendamento de terras nas seguintes Fazendas:
- Fazenda Izaura II (Matrícula n.º 4240, Folha 01F, Livro 2, Registro Geral, 1.º Serviço de Registros Públicos de Anaurilândia/MS);
- Fazenda Bentinho (Matrícula n.º 4466, 1.º Serviço de Registros Públicos de Anaurilândia/MS);
- Fazenda Boa Vista (Rodovia MS 276, km 8, esquerda, 45 km, Anaurilândia/MS);
- Fazenda Cruzeiro (Matrícula n.º 3318, Registro Geral de Registros Públicos de Anaurilândia/MS);
- Fazenda Jardim (Matrícula n.º 3962, Registro Geral, 1.º Serviço de Registros Públicos de Anaurilândia/MS);
- Fazenda Lagoa Azul (Matrícula n.º 30090, Cartório de Registros de Imóveis de Nova Andradina/MS);





Figura 1 - Sede da Fazenda Lucas (Nova Andradina/MS)

-
- Fazenda Lucas (Matrícula n.º 32096, 1.º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina/MS);
 - Fazenda Mamoré (Matrículas ns.º 14349 e 33880 do Cartório de Registros de Imóveis de Anaurilândia/MS);
 - Fazenda Rouxinol (Matrícula n.º n.º 3316, Registro Geral, 1.º Serviço de Registros Públicos de Anaurilândia/MS);
 - Fazenda Santa Joanna (Matrícula n.º n.º 1144, Folha 02F, Livro 2, Registro Geral, 1.º Serviço de Registros Públicos de Anaurilândia/MS);
 - Fazenda Santo André (Matrícula n.º n.º 3650, Folha 01F, Livro 2, Registro Geral, 1.º Serviço de Registros Públicos de Anaurilândia/MS).



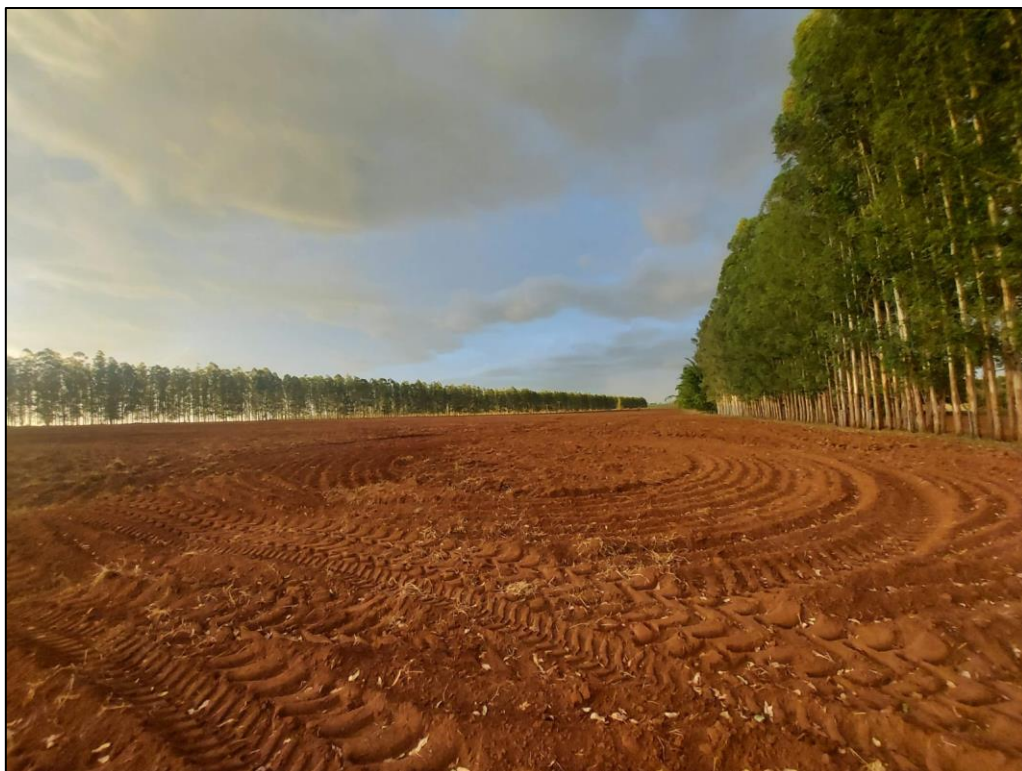


Figura 2 - Fazenda Lucas (Nova Andradina/MS)

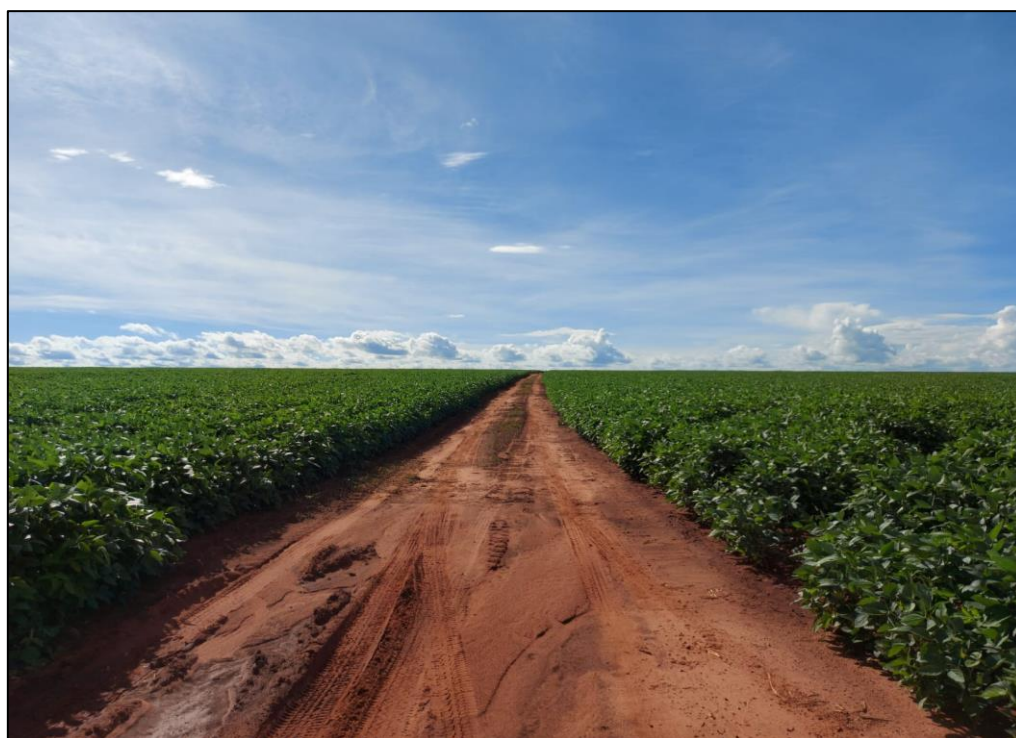


Figura 3 - Fazenda Mamoré (Anaurilândia/MS)





Figura 4 - Fazenda Boa Vista (Anaurilândia/MS)



Figura 5 - Fazenda Santo André (Nova Andradina/MS)





Figura 6 - Fazenda Santa Joana (Anaurilândia/MS)

Sempre atuando exclusivamente com o plantio de soja, a primeira safra foi realizada no ano de 2020/2021, com uma área plantada de 2.542 hectares. O período foi marcado por condições favoráveis, alavancadas pelo aumento expressivo no preço da soja, que passou de aproximadamente R\$ 70,00 (setenta reais) a saca para cerca de R\$ 140,00 (cento e quarenta) a saca, garantindo um bom resultado econômico.

Na safra seguinte, 2021/2022, através de novos contratos de arrendamento, o Requerente aumentou a área plantada para 4.250 hectares. Apesar dos preços da soja ainda elevados, a ocorrência de uma seca impactou a produtividade. No entanto, os prejuízos foram minimizados pelas coberturas de seguro contratadas previamente.

No ciclo 2022/2023, a área cultivada foi expandida para 6.479 hectares, e, apesar da boa produção obtida, houve um aumento significativo nos custos de insumos, combustível e corretivos, ao mesmo tempo em que o preço da soja sofreu uma redução considerável, passando de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por saca, o que resultou em prejuízo financeiro.





No ciclo seguinte, 2023/2024, a área plantada chegou a 7.861 hectares, porém a safra foi severamente impactada por uma nova estiagem, aliada a custos elevados e à manutenção dos baixos preços da soja. Esse cenário agravou o endividamento do Requerente, que necessitou recorrer a financiamentos bancários e renegociar dívidas com fornecedores como **AGRICASE**, **COPASUL** e **AGROGALAXY**.

No atual ciclo 2024/2025, a área cultivada é de 7.861 hectares, contudo, mais um período de seca severa atingiu a região do Mato Grosso do Sul, comprometendo a capacidade de pagamento do Requerente e levando-o à atual situação de crise econômica e financeira.

Veja-se abaixo um quadro-resumo sobre os resultados financeiros do Requerente desde o início das suas atividades como produtor rural:

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita	R\$ 5.000.000,00	R\$ 9.400.859,00	R\$ 14.358.999,00	R\$ 40.939.343,00	R\$ 21.246.709,00	
Despesa	R\$ 9.284.207,00	R\$ 6.928.622,00	R\$ 24.885.669,00	R\$ 37.601.042,00	R\$ 27.370.223,12	
Resultado Ano	-R\$ 4.284.207,00	R\$ 2.472.237,00	-R\$ 10.526.670,00	R\$ 3.338.301,00	-R\$ 6.123.514,12	
Saldo Acumulado	-R\$ 4.284.207,00	-R\$ 1.811.970,00	-R\$ 12.338.640,00	-R\$ 9.000.339,00	-R\$ 15.123.853,12	

Diante do agravamento do endividamento causado pelos resultados negativos acima descritos, a continuidade das atividades do Requerente está ameaçada, sendo a Recuperação Judicial a única alternativa viável para a reorganização de suas obrigações, preservação da atividade econômica e manutenção dos empregos gerados por sua produção.

3. EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA ENFRENTADA PELOS REQUERENTES

A crise financeira enfrentada pelos Requerentes resulta de uma série de fatores negativos que, conjugados, promoveram uma retração significativa de suas receitas. Esse contexto adverso impactou substancialmente o seu fluxo de caixa, inviabilizando o precioso ciclo **“custos de plantio → receitas”**





das colheitas → custos de plantio” específico do produtor rural, e, obviamente o cumprimento pontual de suas obrigações financeiras.

Dentre esses diversos fatores negativos, foram três as principais razões que culminaram na crise.

Em primeiro lugar, a estiagem no Estado do Mato Grosso do Sul. Isso resultou em sucessivas quebras de safra, sobretudo entre 2019 e 2022. No caso específico dos Requerentes, das cinco safras realizadas, eles sofreram com três quebras. Veja-se, meramente a título de exemplo, como alguns dos principais veículos de informação noticiaram as secas no Estado desde 2020, e os impactos disso para os agricultores de soja:

Cotidiano

Estiagem derruba qualidade das lavouras de soja em MS, diz relatório

ESTADÃO conteúdo

15/01/2025 12h58

2

Safra de soja em MS tem quebra de quase 22%, calcula Aprosoja

Governador do Estado calcula que perdas para a economia sul-matogrossense podem chegar a R\$ 12 bilhões

Por Paulo Santos — São Paulo

21/05/2024 17h27 · Atualizado há 8 meses

3

²<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/01/15/estiagem-derruba-qualidade-das-lavouras-de-soja-em-ms-diz-relatorio.htm>. Acesso em 05/03/2025.

³ <https://globo rural.globo.com/agricultura/soja/noticia/2024/05/perdas-com-a-safra-de-soja-em-ms-chegam-a-r-12-bilhoes.ghtml>. Acesso em 05/03/2025.





 APROSOJA SISTEMA FAMASUL MATO GROSSO DO SUL				
Sidrolândia	60,77	3.646,20	261.297,86	952.744,25
Sonora	62,00	3.720,00	61.175,62	227.573,29
Tacuru	38,15	2.289,00	24.910,33	57.019,73
Taquarussu	35,42	2.125,20	7.816,75	16.612,15
Terenos	61,70	3.702,00	36.143,03	133.801,50
Vicentina	45,50	2.730,00	9.564,05	26.109,85
Resultado Ponderado	53,69	3.221,40	3.776.000,00	12.164.006,40
Fonte: SIGA-MS Elaboração: APROSOJA-MS				
Conclusão Após os danos causados pela estiagem na safra 2021/2022 a área prevista de 3,776 milhões de hectares para Mato Grosso do Sul ainda se mantém com aumento de 7% quando comparada com a área da safra 2020/2021, que foi de 3,529 milhões de hectares. Mas a produtividade teve uma retração de 4,77%, passando de 56,38 para 53,69 sc/ha, reduzindo em 4,77% a expectativa de produção de grãos, passando de 12,773 milhões de toneladas para 12,164 milhões. Quando comparamos a produtividade da safra passada 2020/2021 temos uma retração de 14,56% na produtividade, passando de 62,84 sc/ha para 53,69 sc/ha. Já na produção temos uma retração de 8,58%, passando de 13,306 milhões para 12,164 milhões de hectares.				

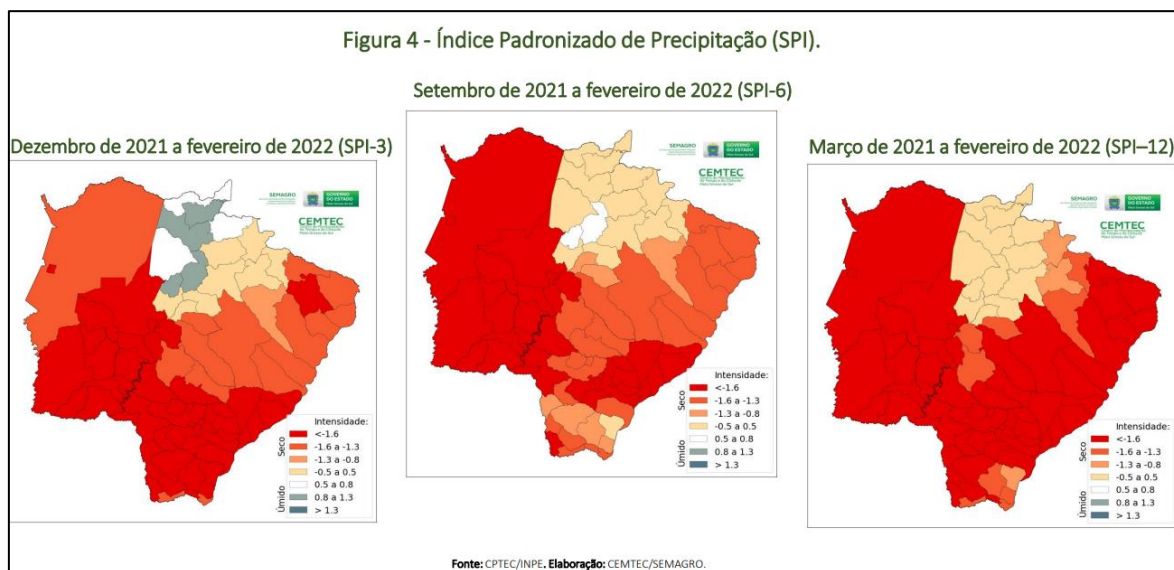
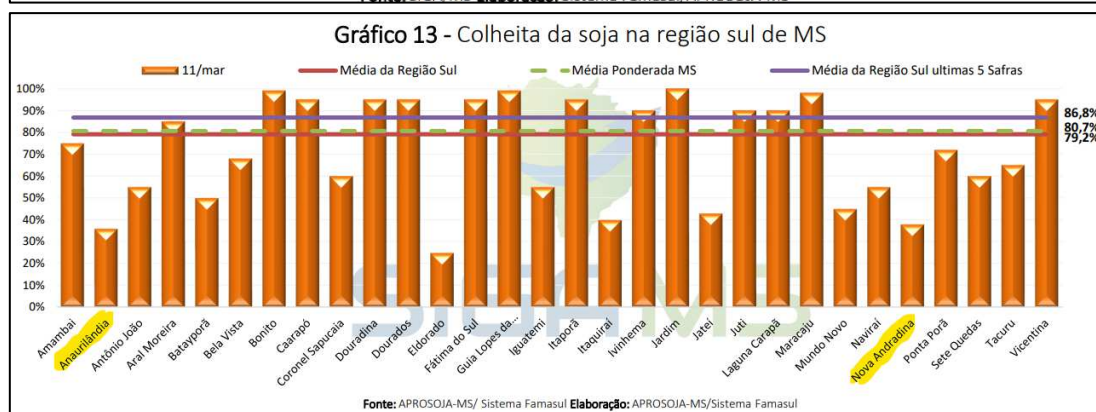
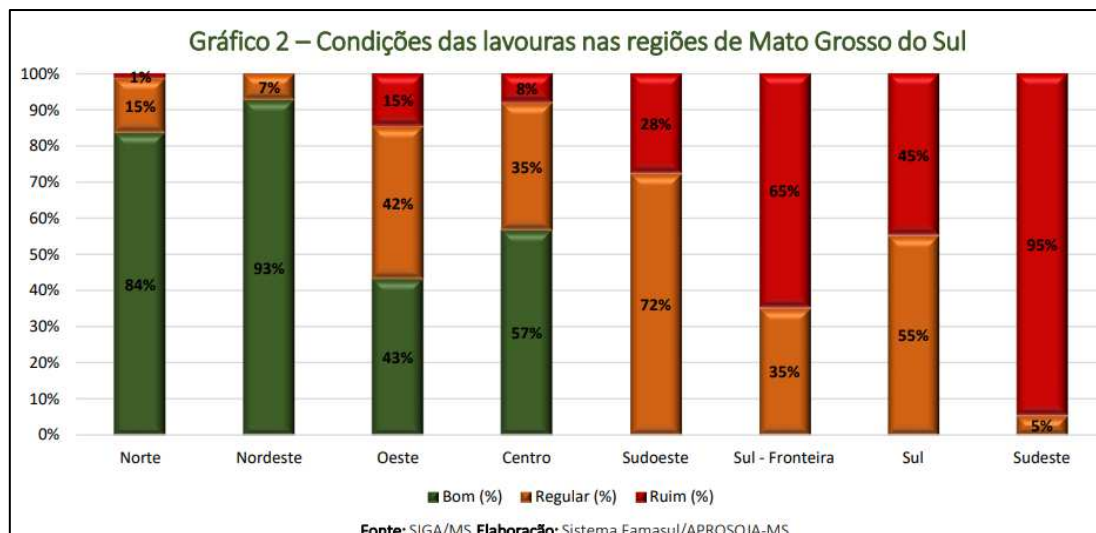
4

A Aprosoja-MS (Associação dos Produtores de Soja do Mato Grosso do Sul), aliás, fornece boletins informativos extremamente detalhados sobre a qualidade do solo, condições climáticas, produtividade das lavouras etc. para todo o Estado. Tome-se como exemplo o Boletim Informativo n.º 448/2022⁵, cuja competência é de março de 2022 (ano em que as secas causaram os maiores prejuízos aos Requerentes). 95% das lavouras da Região Sudeste (que engloba as seguintes cidades: Naviraí, Itaquiraí, Batayporã, **Nova Andradina**, Jateí, Eldorado, **Anaurilândia**, Iguatemi, Novo Horizonte do Sul, Bataguassu, Mundo Novo, Taquarussu e Japorã) estavam em condições ruins, fazendo com que a produtividade despencasse:

⁴ <https://www.defesacivil.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/SOJA-SAFRA-2021-2022-ESTIAGEM-EM-MATO-GROSSO-DO-SUL.pdf>. Acesso em 05/03/2025.

⁵ https://aprosojams.org.br/sites/default/files/boletins/448%20BOLETIM%20SEMANAL%20CASA%20RURAL%20-%20AGRICULTURA%20-%20CIRCULAR%20448%2015.03.2022_0.pdf. Acesso em 05/03/2025.





Em **segundo lugar**, a queda do preço da soja. Em março de 2022, o preço médio da saca de soja no Brasil caiu 6,04%, segundo a CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento). Também de acordo com a CONAB, em agosto de 2023, o preço



médio foi de R\$ 48,55, o que representou uma queda de 32,07% em relação ao mesmo período de 2022⁶. Em julho de 2024, o Governo reduziu o preço mínimo da soja em quase 12% (Canal Rural). Em dezembro de 2024, os preços da soja caíram na Bolsa de Chicago devido à expectativa de uma boa oferta de soja e a uma menor demanda por parte da China (Agroband). Veja-se:

Com os preços em baixa na CBOT e prêmios de portos e dólar em baixa, o preço médio ponderado da saca de soja no Brasil fechou a semana em forte queda de 6,04%.

	Preços médio de soja em grãos (Brasil)				
	2020	2021	2022	Variação (%) semanal	Variação (%) anual
1ª semana	76,74	146,73	163,43	1,80	11,38%
2ª semana	76,75	152,99	165,73	1,41	8,33%
3ª semana	76,13	153,59	164,19	-0,93	6,90%
4ª semana	75,38	153,45	167,02	1,72	8,84%
5ª semana	74,56	152,26	174,46	4,45	14,58%
6ª semana	75,86	153,21	181,04	3,77	18,16%
7ª semana	76,4	152,68	180,59	-0,25	18,28%
8ª semana	77,12	153,84	184,21	2,00	19,74%
9ª semana	79,4	155,57	188,92	2,56	21,44%
10ª semana	79,93	160,54	191,06	1,13	19%
11ª semana	82,35	156,93	190,45	-0,32	21%
12ª semana	82,35	156,38	185,65	-2,52	19%
13ª semana	85,08	158,29	174,44	-6,04	10%

Início > Agricultura > Soja Brasil

SAFRA 24/25

Preço mínimo da soja é reduzido em quase 12% pelo governo

Política de Garantia de Preços Mínimos tem como objetivo socorrer o produtor no caso de o mercado subvalorizar o grão

 Victor Faverin

19/07/2024 12:02

⁶https://www.conab.gov.br/info-agro/analises-do-mercado-agropecuário-e-extrativista/analise-regional-do-mercado-agropecuário/analise-regional-mg-todos-os-produtos/item/download/49599_87b3cf625a3c4eb58941d5c601f0672c. Acesso em 05/03/2025.

⁷https://www.conab.gov.br/agriculturfamiliar/paanet/entregas/item/download/41659_8f24d12a45d7d0a25ce13afffaaa2595. Acesso em 05/04/2025.

⁸[https://www.canalrural.com.br/agricultura/projeto-soja-brasil/preco-minimo-da-soja-e-reduzido-em-quase-12-pelogoverno/#:~:text=Assim%2C%20passam%20de%20R\\$%2086,dezembro%20do%20ano%20que%20ve](https://www.canalrural.com.br/agricultura/projeto-soja-brasil/preco-minimo-da-soja-e-reduzido-em-quase-12-pelogoverno/#:~:text=Assim%2C%20passam%20de%20R$%2086,dezembro%20do%20ano%20que%20ve). Acesso em 05/03/2025.





Band > Agro > [Expectativa de boa safra na America do Sul, preços da soja caem na bolsa](#)

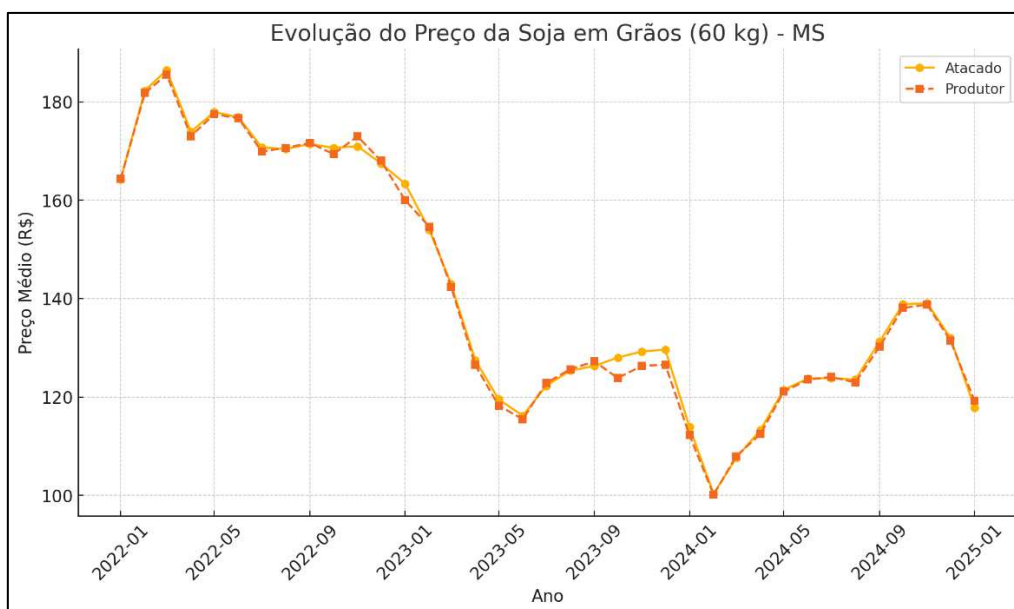
Expectativa de boa safra na America do Sul, preços da soja caem na bolsa

Com boas perspectivas de produção no Brasil e Argentina e demanda em cheque, preços caem

23/12/2024 • 08:34

9

O gráfico abaixo foi produzido via ChatGPT a partir de um relatório da CONAB¹⁰ que contém os preços médios mensais da soja em grãos (60 kg) no atacado e ao produtor no Estado do Mato Grosso do Sul (MS), de janeiro de 2022 a janeiro de 2025:



Em terceiro lugar, o custo dos insumos para a produção da soja. As *comodities* sofreram grande valorização, encarecendo a atividade agrícola durante os últimos anos, em especial de 2021 a 2024.

De acordo com a APROSOJA/MS, “**o custo total de implantação da cultura da soja para a safra 2020/202 é estimado em R\$ 4.826,26 por hectare** (...)”¹¹ (grifos nossos). Veja-se:

⁹<https://www.band.uol.com.br/agro/noticias/com-avanco-de-uma-boja-safra-na-america-do-sul-precos-da-soja-caem-na-bolsa-de-valores-202412230834>. Acesso em 05/03/2025.

¹⁰sisdep.conab.gov.br/precosiagroweb/. Acesso em 05/03/2025.

¹¹[https://aprosojams.org.br/sites/default/files/boletins/APRESENTA%C3%87%C3%83O_02_MAR%C3%87O_2021-1\[1\].pdf](https://aprosojams.org.br/sites/default/files/boletins/APRESENTA%C3%87%C3%83O_02_MAR%C3%87O_2021-1[1].pdf). Acesso em 05/03/2025.





CUSTO DE PRODUÇÃO SOJA IPRO		R\$/ ha	sc/ha	%
CUSTO VARIÁVEL		R\$ 3.301,87	33,02	68,41%
I. DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA		R\$ 1.818,42	18,18	37,68%
Operações com Máquinas e Implementos	R\$	73,50	0,74	1,52%
Semente de Soja	R\$	331,65	3,32	6,87%
Tratamento de Semente	R\$	58,63	0,59	1,21%
Corretivo de Solo	R\$	93,00	0,93	1,93%
Fertilizantes	R\$	642,79	6,43	13,32%
Fungicida	R\$	192,69	1,93	3,99%
Herbicida	R\$	209,23	2,09	4,34%
Inseticida	R\$	165,37	1,65	3,43%
Inoculantes	R\$	25,17	0,25	0,52%
Adjuvante	R\$	26,38	0,26	0,55%
II. OUTROS CUSTOS VARIÁVEIS		R\$ 887,64	8,88	18,39%
Seguro Agrícola	R\$	50,00	0,50	1,04%
Transporte Externo	R\$	50,00	0,50	1,04%
Armazenagem	R\$	50,00	0,50	1,04%
Assistência Técnica	R\$	84,00	0,84	1,74%
Impostos e Taxas	R\$	19,64	0,20	0,41%
Manutenção Máquinas/Implementos e Benfeitorias	R\$	145,00	1,45	3,00%
Mão de Obra	R\$	100,00	1,00	2,07%
Despesas Administrativas	R\$	389,00	3,89	8,06%
III. DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 595,82	5,96	12,35%
Juros	R\$	595,82	5,96	12,35%
CUSTO FIXO		R\$ 165,39	1,65	3,43%
IV. DEPRECIÇÃO		R\$ 150,00	1,50	3,11%
Depreciação de Benfeitorias e Máquinas/Implementos	R\$	150,00	1,50	3,11%
V. OUTROS CUSTOS FIXOS		R\$ 15,39	0,15	0,32%
Encargos	R\$	12,55	0,13	0,26%
Seguro do Capital Fixo	R\$	2,84	0,03	0,06%
CUSTO OPERACIONAL		R\$ 3.467,26	34,67	71,84%
VI. RENDA DOS FATORES		R\$ 1.359,00	13,59	28,16%
Arrendamento	R\$	1.200,00	12,00	24,86%
Remuneração Esperada sobre Capital	R\$	159,00	1,59	3%
CUSTO TOTAL		R\$ 4.826,26	48,26	100,00%

Fonte: APROSOJA/MS (2021)

No exercício seguinte, a APROSOJA/MS destacou que “**o custo total de implantação da cultura da soja para a safra 2021/2022 é estimado em R\$ 5.419,01 por hectare** (...). O custo variável é o principal responsável pelo aumento no custo total, pois corresponde a 91,35% do custo total. Os principais fatores que contribuem para um custo variável elevado são: sementes transgênicas, fertilizantes, fungicidas, herbicidas e inseticidas, pois apresentam variabilidade ampla de preço ao longo do ano”¹² (grifos nossos). Veja-se:

¹²https://aprosojams.org.br/sites/default/files/boletins/CUSTO%20DE%20PRODU%C3%87%C3%83O%202021_2022.pdf. Acesso em 05/03/2025.





CUSTO DE PRODUÇÃO SOJA IPRO	R\$/há	sc/há	%
CUSTO VARIÁVEL (I+II+III)	R\$ 4.950,46	38,08	91,35%
I. DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA	R\$ 2.991,91	23,01	55,21%
Operações com Máquinas e Implementos	R\$ 84,00	0,65	1,55%
Semente de Soja	R\$ 573,33	4,41	10,58%
Tratamento de Semente	R\$ 78,32	0,60	1,45%
Corretivo de Solo	R\$ 195,05	1,50	3,60%
Fertilizantes	R\$ 1.227,24	9,44	22,65%
Fungicida	R\$ 232,75	1,79	4,30%
Herbicida	R\$ 273,59	2,10	5,05%
Inseticida	R\$ 253,52	1,95	4,68%
Inoculantes	R\$ 37,55	0,29	0,69%
Adjuvante	R\$ 36,55	0,28	0,67%
II. OUTROS CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 1.060,98	8,16	19,58%
Seguro Agrícola	R\$ 53,43	0,41	0,99%
Transporte Externo	R\$ 63,00	0,48	1,16%
Armazenagem	R\$ 74,80	0,58	1,38%
Assistência Técnica	R\$ 62,92	0,48	1,16%
Impostos e Taxas	R\$ 29,92	0,23	0,55%
Manutenção Máquinas/Implementos e Benfeitorias	R\$ 84,38	0,65	1,56%
Mão de Obra	R\$ 154,00	1,18	2,84%
Despesas Administrativas	R\$ 538,54	4,14	9,94%
III. DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 897,57	6,90	16,56%
Juros	R\$ 897,57	6,90	16,56%
CUSTO FIXO (IV + V)	R\$ 250,15	1,92	4,62%
IV. DEPRECIAÇÃO	R\$ 187,50	1,44	3,46%
Depreciação de Benfeitorias e Máquinas/Implementos	R\$ 187,50	1,44	3,46%
V. OUTROS CUSTOS FIXOS	R\$ 62,65	0,48	1,16%
Encargos	R\$ 59,84	0,46	1,10%
Seguro do Capital Fixo	R\$ 2,81	0,02	0,05%
CUSTO OPERACIONAL (CV + CF)	R\$ 5.200,61	40,00	95,97%
VI. RENDA DOS FATORES	R\$ 218,40	1,68	4,03%
Remuneração Esperada sobre Capital	R\$ 218,40	1,68	4,03%
CUSTO TOTAL (COE +VI)	R\$ 5.419,01	41,68	100,00%

No ciclo seguinte, a APROSOJA/MS observou que **“o custo total de implantação da cultura da soja para a safra 2022/2023 é estimado em R\$ 6.860,08 por hectare, isto é, quase quarenta e três sacas por hectare no valor de cento e sessenta reais (R\$ 160,00) (...). O custo variável é o principal responsável pelo aumento no custo total, pois corresponde a 91,17% do custo total. Os principais fatores que contribuem para um custo variável elevado são: sementes transgênicas, fertilizantes, fungicidas, herbicidas e inseticidas, pois apresentam variabilidade ampla de preço ao longo do ano”**¹³ (grifos nossos). Veja-se a tabela exposta neste estudo:

¹³https://aprosojams.org.br/sites/default/files/boletins/CUSTO%20DE%20PRODU%C3%87%C3%83O%202022_2023_0.pdf. Acesso em 05/03/2025.





CUSTO DE PRODUÇÃO SOJA IPRO		R\$/há	sc/há	%
CUSTO VARIÁVEL		R\$ 6.254,07	39,09	91,17%
I. DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA		R\$ 4.173,11	26,08	60,83%
Operações com Máquinas e Implementos	R\$	198,00	1,24	2,89%
Semente de Soja	R\$	600,00	3,75	8,75%
Tratamento de Semente	R\$	45,25	0,28	0,66%
Corretivo de Solo	R\$	170,50	1,07	2,49%
Fertilizantes	R\$	1.748,48	10,93	25,49%
Fungicida	R\$	326,80	2,04	4,76%
Herbicida	R\$	852,80	5,33	12,43%
Inseticida	R\$	164,10	1,03	2,39%
Inoculantes	R\$	21,70	0,14	0,32%
Adjuvante	R\$	45,48	0,28	0,66%
II. OUTROS CUSTOS VARIÁVEIS		R\$ 1.580,19	9,88	23,03%
Seguro Agrícola	R\$	74,52	0,47	1,09%
Transporte Externo	R\$	148,50	0,93	2,16%
Armazenagem	R\$	104,33	0,65	1,52%
Assistência Técnica	R\$	130,45	0,82	1,90%
Impostos e Taxas	R\$	83,46	0,52	1,22%
Manutenção Máquinas/Implementos e Benfeitorias	R\$	112,50	0,70	1,64%
Mão de Obra	R\$	175,27	1,10	2,55%
Despesas Administrativas	R\$	751,16	4,69	10,95%
III. DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 500,77	3,13	7,30%
Juros	R\$	500,77	3,13	7,30%
CUSTO FIXO		R\$ 337,21	2,11	4,92%
IV. DEPRECIAÇÃO		R\$ 250,00	1,56	3,64%
Depreciação de Benfeitorias e Máquinas/Implementos	R\$	250,00	1,56	3,64%
V. OUTROS CUSTOS FIXOS		R\$ 87,21	0,55	1,27%
Encargos	R\$	83,46	0,52	1,22%
Seguro do Capital Fixo	R\$	3,75	0,02	0,05%
CUSTO OPERACIONAL		R\$ 6.591,28	41,20	96,08%
VI. RENDA DOS FATORES		R\$ 268,80	1,68	3,92%
Remuneração Esperada sobre Capital	R\$	268,80	1,68	3,92%
CUSTO TOTAL		R\$ 6.860,08	42,88	100,00%

Ou seja, houve um aumento de 42,14% entre as safras 2020/2021 e 2022/2023, conforme noticiado pelo Correio do Estado. Veja-se:

ECONOMIA

AGRICULTURA

A+

Alta de insumos e guerra elevam em 42% custo da produção de soja

Na safra 2020/2021, o valor por hectare era de R\$ 4.826; no próximo ciclo, o produtor vai desembolsar R\$ 6.860

SUZAN BENITES

24/08/2022 - 08h00

f

in

X

wa

ig

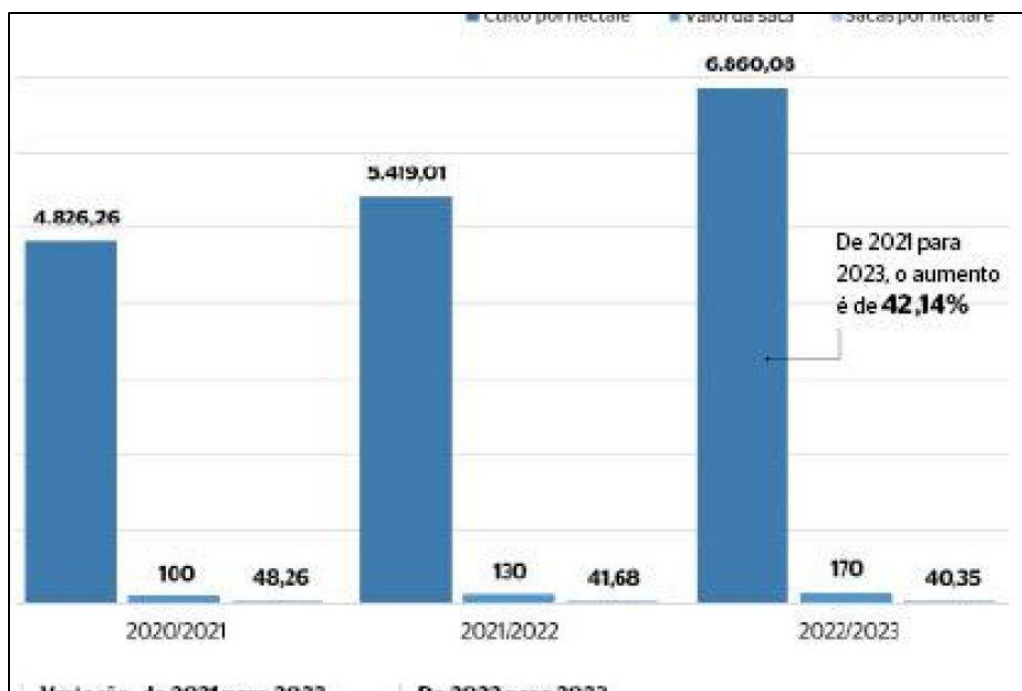
id

Nos siga no

Google News

(...)





14

Em síntese, os Requerentes atravessam uma crise financeira severa, marcada pelo crescimento acelerado das dívidas e falta de liquidez que é absolutamente necessária para custear o plantio da próxima safra. Diante desse cenário, a Recuperação Judicial se apresenta como uma alternativa viável para prevenir a falência, oferecendo prazo e condições para uma reestruturação financeira e operacional que possibilite a retomada da sustentabilidade econômica dos Requerentes, conforme se demonstrará no próximo tópico.

4. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DOS REQUERENTES

Em **primeiro lugar**, os Requerentes possuem contratos de arrendamentos que somam quase 8.000 (oito mil) hectares de área propícia e já preparada para o cultivo de soja.

¹⁴<https://correiodoestado.com.br/economia/alta-de-insumos-e-guerra-elevam-em-42-custo-da-producao-de-soja/404091/>. Acesso em 05/03/2025.





Além disso, dispõem de *know-how*, conhecimento técnico e pessoal capacitado para executar as tarefas-chave na cadeia produtiva.

A expectativa para a próxima colheita é muito boa. Com prognósticos favoráveis em relação ao clima e não havendo oscilações drásticas no preço da saca de soja, os Requerentes conseguirão reencaixar suas receitas com os custos da produção e quitar todos os credores no médio prazo.

Para isso é importante obter um fôlego em relação às cobranças dos credores e canalizar seu fluxo de caixa para custear as despesas com a próxima safra. A projeção dos resultados financeiros estimada para os próximos anos é a seguinte:

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO												
CONTA GERENCIAL (R\$ MM)	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
1.ENTRADAS	26.536	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VENDA DE SOJA	26.536	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.SAÍDAS	10.617	10.883	322	322	322	322	454	608	476	342	380	382
SAÍDAS OPERACIONAIS	10.596	10.862	301	301	301	301	375	528	455	300	359	360
IMPOSTOS A PAGAR	21	21	21	21	21	21	80	80	21	42	21	21
3.SAÍDAS FINANCEIRAS	346	340	115	18	99	18	18	18	45	18	25	25
EXTRACONCURSAIS - A.F	346	340	115	18	99	18	18	18	45	18	25	25
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4. FLUXO DE CAIXA OPERAÇÃO	15.573	(11.223)	(437)	(340)	(421)	(340)	(472)	(626)	(521)	(360)	(405)	(407)
5. SALDO ACUMULADO DE CAIXA	15.573	4.350	3.913	3.573	3.152	2.811	2.339	1.713	1.192	832	427	21

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO					
CONTA GERENCIAL (R\$ MM)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
1.ENTRADAS	26.589	24.676	28.483	28.442	28.336
VENDA DE SOJA	26.589	24.676	28.483	28.442	28.336
2.SAÍDAS	25.429	22.380	21.285	21.340	21.398
SAÍDAS OPERACIONAIS	25.041	21.978	20.866	20.905	20.945
IMPOSTOS A PAGAR	389	402	419	435	453
3.SAÍDAS FINANCEIRAS	1.139	1.207	6.636	7.086	6.356
EXTRACONCURSAIS - A.F	1.086	1.207	1.029	970	239
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	5.607	6.117	6.117
IMPOSTOS	53	-	-	-	-
4. FLUXO DE CAIXA OPERAÇÃO	20	1.090	563	15	582
5. SALDO ACUMULADO DE CAIXA	20	1.110	1.673	1.688	2.270





Além disso, em **segundo lugar**, o agronegócio historicamente sempre representou algo em torno de 21% do PIB e 20% dos empregos, sendo há algum tempo o grande responsável pelo saldo positivo na balança comercial brasileira, e pela relevância geopolítica do Brasil perante a comunidade internacional¹⁵.

Isso decorre da possibilidade de expansão da oferta (uma vez que o setor alimenta quase 1,5 bilhão de pessoas utilizando apenas cerca de 8% do território nacional) – em contraposição à escassez de recursos naturais para atender a demanda interna por parte da maioria dos países. A maior parte dos países utiliza entre 20% e 30% do território com agricultura, ou seja, o potencial de crescimento do setor no Brasil ainda é muito grande¹⁶.

De acordo com o relatório “Projeções do Agronegócio – Brasil 2022/23 a 2032/33 – Projeções de Longo Prazo” realizado em 2023 pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) com a colaboração de diversos órgãos e associações relevantes do setor¹⁷, **“A produção de soja em 2032/33 está projetada em 186,7 milhões de toneladas. Esse número representa um acréscimo de 20,6% em relação à produção de 2022/23. (...) A produção é liderada pelos estados de Mato Grosso, com 29,1% da produção nacional; Paraná com 14,4%; Goiás, 11,5%; Rio Grande do Sul 9,4%, e Mato Grosso do Sul, 9,1%. Esses cinco estados representam 73,4% da produção nacional em 2022/23. A soja é atualmente o produto mais importantes para a maior parte dos estados brasileiros”**¹⁸ (grifos nossos). Veja-se:

¹⁵<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/30972114/nasa-confirma-dados-da-embrapa-sobre-area-plantada-no-brasil>. Acesso em 05/03/2025.

¹⁶<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/30972114/nasa-confirma-dados-da-embrapa-sobre-area-plantada-no-brasil>. Acesso em 05/03/2025.

¹⁷ ABAG – Associação Brasileira do Agronegócio, ABIOVE - Associação Brasileira da Indústria de Óleos Vegetais, CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, ESALQ/USP - Escola Superior de Agricultura Luís de Queiroz - Universidade de São Paulo, FGV - Fundação Getúlio Vargas, HORTIFRUTI BRASIL (CEPEA/USP), IBA – Indústria Brasileira de Árvores, IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IEA - Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária, SUEST/SMAE – Superintendência de Estratégia/Supervisão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia da EMBRAPA, SPA - Secretaria de Política Agrícola, UFV - Universidade Federal de Viçosa e USDA - United States Department of Agriculture.

¹⁸<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/producao-de-graos-brasileira-devera-chegar-a-390-milhoes-de-toneladas-nos-proximos-dez-anos/ProjeesdoAgronegocio20232033.pdf>. Acesso em 05/03/2025.



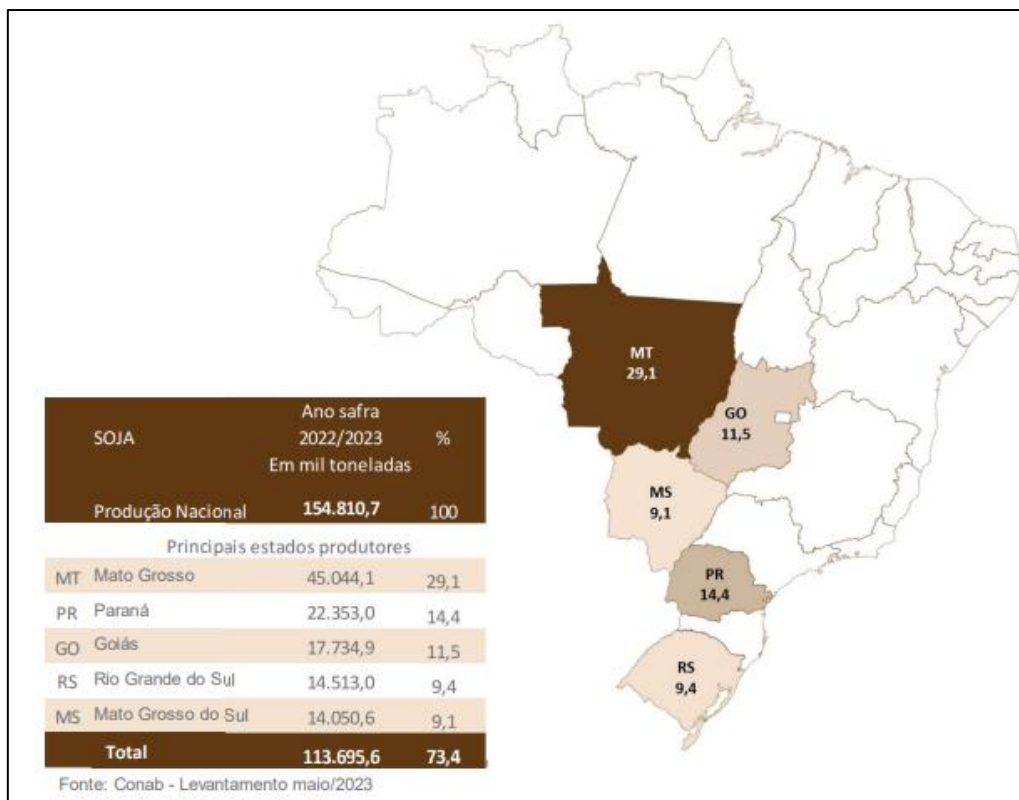


Tabela 10 - Produção, Consumo e Exportação de Soja em Grão (mil toneladas)

	Produção (mil t)	Consumo (mil t)	Exportação (mil t)
2022/23	154.811	51.903	95.072
2023/24	142.734	50.977	92.998
2024/25	157.400	52.271	97.926
2025/26	154.765	54.189	100.191
2026/27	163.323	54.663	103.469
2027/28	164.640	55.549	106.362
2028/29	170.641	56.961	109.402
2029/30	173.612	57.898	112.385
2030/31	178.544	58.808	115.390
2031/32	182.206	59.972	118.387
2032/33	186.690	61.022	121.387

Fonte: Elaboração da CGPOP/DAEP/SPA/MAPA e SUEST/SMAE/Embrapa com dados da CONAB.

* Modelos utilizados: Para consumo e exportação modelo Arma.





Por fim, em terceiro lugar, os prognósticos econômicos mais recentes para o setor são animadores. Na última segunda-feira, 24/02/2025, o Governo Federal editou a Medida Provisória n.º 1.289/2025, através da qual aportará um crédito extraordinário de R\$ 4,17 bilhões para atender o Plano Safra 2024-2025. Veja-se:

Governo publica MP para recompor R\$ 4 bilhões do Plano Safra

Decisão ocorre após a suspensão de parte dos novos financiamentos devido ao fato de que o Orçamento da União deste ano ainda não ter sido aprovado pelo Congresso Nacional.

Por **Pedro Henrique Gomes**, g1 — Brasília

24/02/2025 21h30 · Atualizado há um dia

Economia

MP que abre crédito extra de R\$ 4,178 bi para Plano Safra é publicada no DOU

ESTADÃO conteúdo

Brasília

24/02/2025 22h23



De acordo com o sítio eletrônico do Senado Federal, “são R\$ 3,53 bilhões para as operações de custeio



Rua Cel. Brasilino Moura, 683.
 Ahú, CEP 80.540-340, Curitiba-PR

+55 41 3352.8363

bbs.advogados
 brazilio bacellar shirai

bbsadvogados.com.br



agropecuário, comercialização de produtos agropecuários e investimento rural e agroindustrial"¹⁹, o que impactará diretamente o ramo de atuação dos Requerentes.

Isto porque, ainda que estejam em RJ (pois esperam que o processamento seja deferido), os Requerentes poderão ser beneficiados diretamente com isso, através de *DIP Financing*, por exemplo; e também de forma indireta, pois a injeção deste recurso extraordinário certamente aquecerá o setor como um todo.

Desta forma, e considerando todas as características específicas próprias e do mercado em que atuam, os Requerentes acreditam sinceramente que, com as medidas conferidas pelo instituto da Recuperação Judicial, irão se reequilibrar economicamente de modo a possibilitar seu soerguimento e pagamento de todos os seus débitos.

5. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL

O Tema Repetitivo n.º 1145 do C. STJ, cujo trânsito em julgado ocorreu em 26/08/2022, estabelece que:

¹⁹<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/02/25/medida-provisoria-libera-r-4-17-bilhoes-para-o-plano-safra>. Acesso em 05/03/2025.





Tema Repetitivo 1145	Situação	Trânsito em Julgado	Órgão julgador	SEGUNDA SEÇÃO	Ramo do direito	DIREITO COMERCIAL
Questão submetida a julgamento	Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.					
Tese Firmada	Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.					
Anotações NUGEPNAC	Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/4/2022 e finalizada em 26/4/2022 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 29/STJ.					
Informações Complementares	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 2/5/2022).					
★ REsp 1905573/MT PUSH						
Tribunal de Origem	TJMT	Afetação	02/05/2022			
RRC	Não	Julgado em	22/06/2022			
Relator	LUIS FELIPE SALOMÃO	Acórdão publicado em	03/08/2022		ROA	
Embargos de Declaração	-	Trânsito em Julgado	26/08/2022			

Desta forma, ao ajuizar pedido de Recuperação Judicial, o produtor rural deverá **(i)** possuir registro como empresário na Junta Comercial competente (preenchimento do requisito imposto pelo art. 1.º da LRF – ser empresário); e **(ii)** comprovar que exerce a atividade rural há mais de dois anos, independentemente de quando tenha sido efetivado esse registro (preenchimento do requisito imposto pelo *caput* do art. 48 da LRF – exercício efetivo da atividade há mais de dois anos).

Muito embora o art. 48, §§ 2.º e 3.º da LRF²⁰ tenha elencado alguns meios para o produtor rural comprovar o prazo de exercício da atividade (Escrituração Contábil etc. para as pessoas jurídicas, e Livro Caixa Digital do Produtor Rural, Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, Balanço Patrimonial etc.

²⁰ Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

(...)

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

(...)





para as pessoas físicas), é pacífico o entendimento que esse rol é meramente exemplificativo.

É exatamente assim que pensam João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli e Rodrigo Tellechea:

Importante registrar que são admitidos outros meios de prova da condição de produtor rural, sendo aqueles elencados nos referidos dispositivos (art. 48, §§ 2.º e 3.º da LRF) meramente exemplificativos.²¹

Seguindo esta mesma linha de raciocínio, a jurisprudência pátria já vem relativizando o disposto no art. 48, §§ 2.º e 3.º da LRF praticamente desde a Reforma de 2020. Veja-se meramente a título de exemplo:

A exegese do § 2º (que trata da comprovação do exercício da atividade rural por pessoa jurídica) e mais especificamente do §§ 3º e 4º do art. 48 da Lei 11.101/05, incluído pela Lei 14.112/21, não deve ser feita de forma restritiva. Indica apenas que os meios de prova do exercício da atividade rural, em relação às pessoas físicas, pode ser feita através de Livro Caixa Digital do Produtor Rural, livro-caixa, ou registros contábeis, e pela declaração de imposto e renda e balanço patrimonial. Contudo, não há limitação do ônus probatório pretendida pelo agravante. Atualmente, as exigências contidas no art. 48, §§ 2º a 5º, com a edição da Lei 14.112/20 devem ser analisadas com cautela, como salienta Thais Kodama, ao comentar o dispositivo legal (Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas. Coord. Maria Odete Duque Bertasi, Gilberto Giansante. Leme/SP: Editora Imperium, 2021, p. 53): **“Como a maior parte dos produtores rurais pessoa física não costuma elaborar balanços patrimoniais, eis que não estão obrigados por lei, e a maioria possui uma estrutura simples como documentação frágil, é preciso se atentar ao imperativo de preenchimento de tal requisito em caso de necessidade de requerimento de recuperação judicial.”**²² (grifos nossos)

Mais recentemente, o E. TJ/MS demonstra que está ratificando esta mesma posição:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO – SECUNDUM EVENTUM LITIS – PRODUTOR RURAL –

²¹ SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; e TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falências: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. 4 ed. São Paulo: Almedina, 2023. p. 211.

²² TJSP, Agravo de Instrumento nº 2117609-72.2020.8.26.0000, Rel. Des. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 16/10/2020.





PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 47 E 48, LEI Nº 11.101/05 – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL – ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 69-J, INCISO II, DA LEI Nº 14.112/20 – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (...) Destaco que, a exegese do § 2º (que trata da comprovação do exercício da atividade rural por pessoa jurídica) e mais especificamente dos §§ 3º e 4º do art. 48, da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, não deve ser feita de forma restritiva. Indica apenas que os meios de prova do exercício da atividade rural, em relação às pessoas físicas, pode ser feita através de Livro Caixa Digital do Produtor Rural, livro-caixa, ou registros contábeis, e pela declaração de imposto e renda e balanço patrimonial. Contudo, não há limitação do ônus probatório pretendido pelo empresário rural. Atualmente, as exigências contidas no art. 48, §§ 2º a 5º, com a edição da Lei nº 14.112/20, devem ser analisadas com cautela, como salienta Thais Kodama¹, ao comentar o dispositivo legal: “**Como a maior parte dos produtores rurais pessoa física não costuma elaborar balanços patrimoniais, eis que não estão obrigados por lei, e a maioria possui uma estrutura simples como documentação frágil, é preciso se atentar ao imperativo de preenchimento de tal requisito em caso de necessidade de requerimento de recuperação judicial**” (...).²³ (grifos nossos)

Pois bem.

Quanto ao **primeiro requisito**, o Requerente encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial, mediante a criação da pessoa jurídica **G ITIMURA PRODUÇÃO – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** especialmente para a propositura da presente demanda (doc. 2).

Em relação ao **segundo requisito**, a atividade de produção rural do Requerente há mais de dois anos é inequívoca e comprovada por inúmeros documentos. Veja-se meramente a título de exemplo:

- (i) Contratos de Arrendamento de Imóveis Rurais onde ocorrem as operações dos Requerentes desde 2020 (doc. 3);
- (ii) Inscrição do Requerente no CAP (Cadastro da Agropecuária) da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul (doc. 4);

²³ TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407546-14.2023.8.12.0000, Dourados, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Waldir Marques, j: 18/10/2023, p: 20/10/2023.





- (iii) Livros Caixa da Atividade Rural, que registram o exercício das atividades a partir do dia 01/01/2020 (doc. 5);
- (iv) Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física dos Exercícios de 2023 e 2024 (doc. 6);
- (v) Balanços Patrimoniais desde 2020 (docs. 7 e 11);
- (vi) Dezenas de notas fiscais de compra e venda de grãos, defensivos, maquinários agrícolas etc. (doc. 8).

Assim, seja através dos documentos elencados no art. 48, § 3.º da LRF, seja através de diversos outros documentos anexados nesta petição inicial, é incontroverso que o Requerente preenche os requisitos para pleitear sua Recuperação Judicial como produtor rural.

6. CHECKLISTS DOS DEMAIS DOCUMENTOS E REQUISITOS OBJETIVOS DA LRF

Em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF, os Requerentes declaram expressamente que **(i)** exercem regularmente suas atividades como produtor rural há mais de dois anos; **(ii)** nunca tiveram sua quebra decretada; e **(iii)** jamais obtiveram os benefícios de uma Recuperação Judicial antes, conforme pode-se aferir mediante análise dos documentos em anexo. Veja-se:

<u>Incisos do art. 48, da LRF:</u>	<u>Descrição simplificada</u>	<u>Localização</u>	<u>Status</u>
caput	Exercício regular de atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos	Doc. 2 a Doc. 8	Cumprido
I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Doc. 9	Cumprido





II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Doc. 9	Cumprido
III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a LRF	Doc. 9	Cumprido
IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF	Doc. 10	Cumprido

Preenchidos os requisitos impostos pelo art. 48 da LRF, os Requerentes apresentam o *checklist* abaixo para melhor visualização sobre o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 51 da LRF:

<u>Incisos do art. 51, da LRF:</u>	<u>Descrição simplificada</u>	<u>Localização</u>	<u>Status</u>
I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira	Tópico 3 desta Petição Inicial	Cumprido
II – <i>caput</i>	Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados levantados especialmente para instruir o pedido de RJ	Doc. 7	Cumprido com ressalva*
II – “a”	Balanços patrimoniais dos últimos 3 (três) exercícios sociais	Doc. 11	Cumprido com ressalva*
II – “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos últimos 3 (três) exercícios sociais	Doc. 12	Cumprido com ressalva*
II – “c”	Demonstrações dos resultados desde o último exercício social	Doc. 13	Cumprido com ressalva*
II – “d”	Relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de suas projeções	Doc. 14	Cumprido com ressalva*
II – “e”	Descrição das sociedades de grupo societário	-	Não se aplica
III	Relação nominal completa dos credores	Docs. 15 e 16	Cumprido





IV	Relação integral dos empregados	Doc. 17	Cumprido
V	Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas	Doc. 2	Cumprido
V	Ato constitutivo atualizado	Doc. 2	Cumprido
VI	Relação de bens particulares dos sócios	Doc. 18	Cumprido
VII	Extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	Doc. 19	Cumprido
VIII	Certidões dos cartórios de protestos	Doc. 20	Cumprido
IX	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte	Doc. 21	Cumprido
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 22	Cumprido
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Doc. 23	Cumprido

***Cumprido com ressalva:** o produtor rural de fato é e sempre foi a pessoa física de **GUILHERME ITIMURA**. A pessoa jurídica **G ITIMURA PRODUÇÃO** (Empresário Individual – EI) foi recentemente criada apenas para atender o disposto no art. 1.º da LRF (Requerente deve ser empresário), já que a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (JUCEMS) registra apenas pessoas jurídicas.

Não se mostra razoável, portanto, exigir documentação contábil da pessoa jurídica, já que ela foi recentemente criada para cumprir uma formalidade legal (como aliás é de praxe nos processos de Recuperação Judicial de produtores rurais), não dispondo de tempo hábil de operação para possuir documentação contábil propriamente dita.





Feita esta ressalva, Excelência, e estando efetivamente cumpridas todas as exigências legais, bem como devidamente demonstrada a viabilidade de soerguimento dos Requerentes, impõe-se o deferimento desta Recuperação Judicial na forma adiante requerida.

7. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de tudo o que foi exposto, requer-se:

- i. o reconhecimento da competência deste D. Juízo Especializado para processar e julgar a presente Recuperação Judicial;
- ii. o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ora pleiteada, permitindo que, dentro do prazo de 60 dias, seja apresentado o respectivo Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 da LRF;
- iii. com o processamento na forma da alínea anterior, que seja nomeado Administrador Judicial, nos termos do art. 52 da LRF;
- iv. seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades dos Requerentes;
- v. seja determinada a dispensa da apresentação de documentos contábeis da Requerente **G ITIMURA PRODUÇÃO** (art. 51, II da LRF), nos termos do tópico 6 desta petição inicial;
- vi. sejam suspensas todas as execuções e demandas executivas *latu sensu* por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores, nos termos do art. 6.º, II da LRF;
- vii. sejam proibidas todas as formas de constrição judicial ou extrajudicial dos ativos dos Requerentes, inclusive financeiros, por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores, nos termos do art. 6.º, III da LRF;





viii. seja oficiado aos Cartórios de Protesto das Comarcas de Anaurilândia/MS e Nova Andradina/MS, para que se abstenham de realizar protestos em face dos Requerentes;

ix. seja oficiado aos Cartórios de Protesto das Comarcas de Anaurilândia/MS e Nova Andradina/MS, além dos órgãos restritivos de crédito (Serasa, SPC etc.) para que suspendam os efeitos de eventuais protestos/apontamentos restritivos de crédito dos Requerentes durante o trâmite da Recuperação Judicial;

x. seja atribuído sigilo às declarações de imposto de renda juntadas como doc. 6, permitindo seu acesso apenas ao Juízo, Ministério Público e Administrador Judicial;

xi. ao final, seja concedida a Recuperação Judicial automaticamente, caso não existam objeções dos credores, nos termos dos arts. 55 e 58 da LRF, ou, com a sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da LRF, salvo eventual suprimimento judicial por abuso de direito dos credores ou ainda na forma do § 1.º do art. 58 da LRF;

xii. requer-se, por fim, que todas as intimações relativas ao presente feito e seus eventuais incidentes sejam direcionadas ao advogado **RODRIGO SHIRAI** (OAB/PR 25.781), sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 83.067.580,67 (oitenta e três milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).

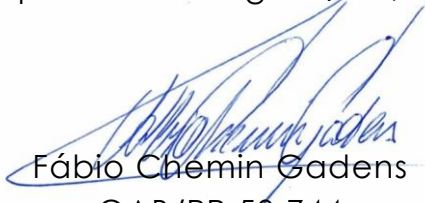
Nestes termos,

Pede deferimento.

De Curitiba/PR para Três Lagoas/MS, 10 de março de 2025.



Rodrigo Shirai
OAB/PR 25.781



Fábio Chemin Gadens
OAB/PR 50.744






Willian Eduardo da Luz Antunes
OAB/PR 96.986

